

LEI Nº 1237/2012

“Dispõe sobre a criação do momento cívico nas escolas públicas e privadas do município de Dianópolis e dá outras providências.”

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

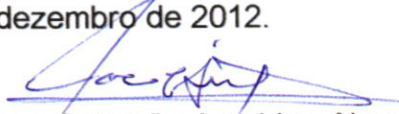
Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da execução do “Hino Nacional Brasileiro” e do “Hino de Dianópolis”, além de hastearem das respectivas bandeiras, em todas as escolas públicas e privadas do município.

Art. 2º - As escolas deverão inserir este “momento cívico” pelo menos uma vez por semana e no dia da semana que acharem mais adequado, respeitando assim o cotidiano pedagógico dos professores.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Secretário de Educação avaliar, orientar e fiscalizar a atuação da lei municipal em todas as escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2012.



Jose Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal